



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 179/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERCUSSÃO PARA OS ALUNOS DA BANDA FÊNIX DA EMEF EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT, LOCALIDADE DO CAMPO COMPRIDO, INTERIOR DE ESPUMOSO.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa **ORLEI BORGES DE OLIVEIRA - MEI**, estabelecida à Localidade do Depósito, interior, na cidade de Espumoso, RS inscrita no CNPJ sob n.º 30.013.006/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Orlei Borges De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 011.280.260-58, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERCUSSÃO PARA OS ALUNOS DA BANDA FÊNIX DA EMEF EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT, LOCALIDADE DO CAMPO COMPRIDO, INTERIOR DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº 119711/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 021/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Percussão para os alunos da Banda Fênix da EMEF Emílio Henrique Schmitt, localidade do Campo Comprido, Interior de Espumoso, RS, conforme Anexo I – Projeto Básico.

1.2. Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2019 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, consistindo nas seguintes atividades:

Empresa: ORLEI BORGES DE OLIVEIRA MEI - 87319					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	7,00	UN	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Percussão para os alunos da Banda Fênix da EMEF Emílio Henrique Schmitt, localidade do Campo Comprido, Interior de Espumoso.	1.200,00000	8.400,00
Total dos Produtos					8.400,00

Enfatizar o enriquecimento cultural, social e individual do educando, complementando outras atividades realizadas dentro da escola, estimular variadas habilidades do aluno, valorizando áreas do conhecimento e somando para a formação desse cidadão com capacidade de síntese. Oportunizar valores afetivo-sociais.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Ensinar criando participação afetiva dentro da escola. Agregar conceitos perceptivos nos alunos que fazem parte da corporação. Contribuir significativamente na formação do caráter individual. Manter o movimento da banda dentro da área de arte- educação.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

2.2. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à contratada pelos serviços prestados mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 7 do projeto básico.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2087 – MANUTENÇÃO DA BANDA MARCIAL E CORAIS MUNICIPAIS

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1. Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.2. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.1.3. Manter a qualidade do serviço, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 5.1.4. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.1.5. Entregar o serviço no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 5.1.7. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.1.8. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.
- 5.1.9. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.
- 6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5. Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o serviço.
- 6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7. Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.



6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.

6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.

6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.

6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATA-DA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 10 de junho de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

ORLEI BORGES DE OLIVEIRA - MEI
Contratado